

Proc. 9292/42

(OP-131-42)

1942

NP/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2ª Região, que, julgando improcedente o recurso interposto pela referida empresa, manteve o ato da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, determinando o pagamento da indenização devida ao ex-empregado João Frassão:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 19 de fevereiro último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por este Conselho, como prevê o § 1º do citado art. 203;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (onze contra dois), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942.

a)	Silvestre Péricles	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 29 / 9 / 42